PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 189, de 04 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a relação das Autoridades Sanitárias deste Município, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde Pública, para execução das ações de vigilância sanitária e ambiental, de acordo com o artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Cambé, e com base nos artigos 519 a 521 do Decreto Estadual nº 5711, de 05 de maio de 2002 (Código Sanitário do Estado do Paraná) que regulamenta a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, na Lei Federal nº 8.080/90, e demais disposições legais aplicáveis, mantendo vencimentos atuais.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Ingrid Mito de Paula	Fiscal Sanitário	627316
Tadeu Gonsales	Arquiteto	625622 CREA nº A50750-4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de abril de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.652, de 04 de abril de 2014.

Autoriza o Executivo a encampar as dívidas de natureza previdenciária e tributária da Cia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a encampar as dívidas de origem tributária e previdenciária da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC, junto ao INSS – e a Receita Federal, as quais no presente momento atinge o montante de R$ 2.618.475,08.

Parágrafo único. As dívidas de que trata o caput deste artigo encontram-se parceladas e com os valores corrigidos mensalmente pela taxa selic.

Art. 2º As dívidas de que trata o artigo anterior, referem-se às contribuições previdenciárias patronais, Pasep e Cofins, conforme discriminado abaixo:

I - Contribuições Previdenciárias	R$ 2.369.893,45
II - PASEP	R$ 17.188,98
III - Cofins	R$ 231.392,65

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da atividade nº. 0223.2884300008.136, constante do orçamento para o próximo exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de abril de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.653, de 04 de abril de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a promover, mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município, a amortização integral do déficit técnico atuarial (custo suplementar) do exercício 2013, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Cambé a amortização integral do exercício 2013 (dois mil e treze) do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial no valor de R$ R$ 7.429.484,71 (sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) constante do ANEXO I desta Lei, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme art. 7º da Portaria n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Para todos os efeitos integra esta lei, no Anexo II, Laudo de Avaliação dos imóveis passíveis de dação em pagamento e respectivos valores fixados em R$ 7.429.484,71 (sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), efetuado por comissão especialmente constituída pelo Poder Executivo para esse fim, através do Decreto Municipal n.º 900/2013 de 29 de novembro de 2013.

Parágrafo Único. Havendo diferença positiva entre o valor do débito do custo suplementar a que se refere o art. 1º desta lei, será utilizada para amortizar valor equivalente do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do exercício 2014 (dois mil e quatorze).

Art. 3° Gozarão de isenção do IPTU e das Taxas Agregadas de que trata o Art. 69, da Lei n° 454/83, publicada em 30/12/1983, todos os imóveis incluídos no instrumento de Dação em Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na posse ou domínio do RPPS.

Art. 4° Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam cartorárias, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º Os imóveis ofertados em dação a que se refere o Anexo II desta lei deverão encontrar-se livres, desimpedidos e desonerados para imediata disposição pelo RPPS.

Parágrafo 1º Na hipótese de algum imóvel objeto da dação encontrar-se ocupado ou com entulho caberá ao Município de Cambé a remoção dos ocupantes e a limpeza da área, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Termo de Dação em Pagamento com Imóveis para Quitação de Débitos Previdenciários.

Art. 6º Após a publicação desta lei, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), o Município deverá encaminhar ao RPPS, Termo de Dação em Pagamento com Imóveis para Quitação de Débitos Previdenciários decorrentes do saldo devedor do Plano de Amortização para Equacionamento do Deficit Técnico Atuarial para prévia apreciação e deliberação pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de abril de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMETO DO DÉFICT TÉCNICO ATUARIAL 2013

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2013	R$ 7.429.484,71	R$ -	R$ 7.429.484,71	R$ 237.743.510,74	14,41%
2014	R$ 7.578.074,40	R$ 4.606.280,52	R$ 2.971.793,88	R$ 230.314.026,03	14,55%
2015	R$ 7.729.635,89	R$ 4.546.844,64	R$ 3.182.791,25	R$ 227.342.232,15	14,70%
2016	R$ 7.884.228,61	R$ 4.483.188,82	R$ 3.401.039,79	R$ 224.159.440,90	14,84%
2017	R$ 8.041.913,18	R$ 4.415.168,02	R$ 3.626.745,16	R$ 220.758.401,10	14,99%
2018	R$ 8.202.751,45	R$ 4.342.633,12	R$ 3.860.118,33	R$ 217.131.655,94	15,14%
2019	R$ 8.366.806,48	R$ 4.265.430,75	R$ 4.101.375,72	R$ 213.271.537,61	15,29%
2020	R$ 8.534.142,61	R$ 4.183.403,24	R$ 4.350.739,37	R$ 209.170.161,89	15,44%
2021	R$ 8.704.825,46	R$ 4.096.388,45	R$ 4.608.437,01	R$ 204.819.422,52	15,59%
2022	R$ 8.878.921,97	R$ 4.004.219,71	R$ 4.874.702,26	R$ 200.210.985,52	15,74%
2023	R$ 9.056.500,41	R$ 3.906.725,67	R$ 5.149.774,74	R$ 195.336.283,26	15,90%
2024	R$ 9.237.630,41	R$ 3.803.730,17	R$ 5.433.900,24	R$ 190.186.508,52	16,06%
2025	R$ 9.422.383,02	R$ 3.695.052,17	R$ 5.727.330,86	R$ 184.752.608,28	16,22%
2026	R$ 9.610.830,68	R$ 3.580.505,55	R$ 6.030.325,13	R$ 179.025.277,42	16,38%
2027	R$ 9.803.047,30	R$ 3.459.899,05	R$ 6.343.148,25	R$ 172.994.952,29	16,54%
2028	R$ 9.999.108,24	R$ 3.333.036,08	R$ 6.666.072,16	R$ 166.651.804,04	16,70%
2029	R$ 10.199.090,41	R$ 3.199.714,64	R$ 6.999.375,77	R$ 159.985.731,87	16,87%
2030	R$ 10.403.072,22	R$ 3.059.727,12	R$ 7.343.345,09	R$ 152.986.356,11	17,04%
2031	R$ 10.611.133,66	R$ 2.912.860,22	R$ 7.698.273,44	R$ 145.643.011,01	17,20%
2032	R$ 10.823.356,33	R$ 2.758.894,75	R$ 8.064.461,58	R$ 137.944.737,57	17,37%
2033	R$ 11.039.823,46	R$ 2.597.605,52	R$ 8.442.217,94	R$ 129.880.275,99	17,55%
2034	R$ 11.260.619,93	R$ 2.428.761,16	R$ 8.831.858,77	R$ 121.438.058,05	17,72%
2035	R$ 11.485.832,33	R$ 2.252.123,99	R$ 9.233.708,34	R$ 112.606.199,28	17,90%
2036	R$ 11.715.548,97	R$ 2.067.449,82	R$ 9.648.099,15	R$ 103.372.490,94	18,07%
2037	R$ 11.949.859,95	R$ 1.874.487,84	R$ 10.075.372,12	R$ 93.724.391,79	18,25%
2038	R$ 12.188.857,15	R$ 1.672.980,39	R$ 10.515.876,76	R$ 83.649.019,67	18,43%
2039	R$ 12.432.634,30	R$ 1.462.662,86	R$ 10.969.971,44	R$ 73.133.142,91	18,62%
2040	R$ 12.681.286,98	R$ 1.243.263,43	R$ 11.438.023,55	R$ 62.163.171,48	18,80%
2041	R$ 12.934.912,72	R$ 1.014.502,96	R$ 11.920.409,76	R$ 50.725.147,92	18,99%
2042	R$ 13.193.610,98	R$ 776.094,76	R$ 12.417.516,21	R$ 38.804.738,16	19,17%
2043	R$ 13.457.483,19	R$ 527.744,44	R$ 12.929.738,76	R$ 26.387.221,95	19,36%
2044	R$ 13.726.632,86	R$ 269.149,66	R$ 13.457.483,19	R$ 13.457.483,19	19,56%

Nota: Tabela extraída do Parecer Atuarial para o exercício de 2013, devidamente cadastrado no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA junto ao Ministério da Previdência Social.

ANEXO II

IMÓVEL 01 Valor da avaliação R$ 151.373,60	Data de terras sob o nº 09 (nove), da quadra nº 13 (treze), com a área de 270,31 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na Vila Regina, subdivisão dos lotes nºs 44-A, 45, 74, 76 e 76-A, da Gleba Patrimônio Cambé.
IMÓVEL 02 Valor da avaliação R$ 165.900,00	Data de terras sob o nº 10 (dez), da quadra nº 13 (treze), com a área de 296,25 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na Vila Regina, subdivisão dos lotes nºs 44-A, 45, 74, 76 e 76-A, da Gleba Patrimônio Cambé.
IMÓVEL 03 Valor da avaliação R$ 221.389,68	Área de terras medindo 922,457 metros quadrados, que constitui a Área Pública 01, situada no loteamento denominado Jardim Atlanta, subdivisão do lote nº 46-A2, na Gleba Patrimônio Cambé.
IMÓVEL 04 Valor da avaliação R$ 968.832,04	Área de terras medindo 5.099,116 metros quadrados, que constitui a Área Pública 02, situada no loteamento denominado Jardim Atlanta, subdivisão do lote nº 46-A2, na Gleba Patrimônio Cambé.
IMÓVEL 05 Valor da avaliação R$ 390.114,00	Área Pública "1", com área de 1.625,60 metros quadrados, situada no Jardim Panorâmico, subdivisão do lote nº 46-Rem, da Gleba Patrimônio Cambé.
IMÓVEL 06 Valor da avaliação R$ 487.357,60	Área Pública "3", com área de 2.565,04 metros quadrados, situada no Jardim Panorâmico, subdivisão do lote nº 46-Rem, da Gleba Patrimônio Cambé.
IMÓVEL 07 Valor da avaliação R$ 1.855.868,00	Área Institucional – PMC, com a área de 9.279,34 metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Cidade Alta, subdivisão do lote nº 1-A1/A4/A5, da Gleba Ribeirão Caçadores.
IMÓVEL 08 Valor da avaliação R$ 1.615.230,20	Área Pública Institucional 1, com a área de 5.210,42 metros quadrados, situada no Jardim do Café II, subdivisão do lote nº 111/111-B, da Gleba Cafezal.
IMÓVEL 09 Valor da avaliação R$ 1.617.137,06	Área de terras medindo 7.350,623 metros quadrados, que constitui a Área Institucional nº 2, localizada na quadra 06-A, situada no loteamento denominado Água da Esperança, subdivisão do lote de terra sob o nº 99/101-A, da Gleba Ribeirão Cafezal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 179, de 28 de março de 2014.

Regulamenta as eleições para a escolha dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé — CAMBÉ-PREVIDÊNCIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.647, de 06 de março de 2014.

DECRETA:

Art. 1º A eleição para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos e aposentados, no primeiro Conselho de Administração e no primeiro Conselho Fiscal da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé — CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, com fundamento na Lei n° 2.647 de 06 de março de 2014, será realizada mediante votação direta, secreta e facultativa, no dia 30 de abril 2014, no horário das 8h30 às 17h, na seção eleitoral a ser estabelecida no Centro Cultural de Cambé, Praça Santos Dumont 161, Centro Cambé Paraná, observando-se as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Serão eleitos 03 (três) servidores efetivos e 01 (um) servidor aposentado para compor o Conselho de Administração e 04 (quatro) servidores efetivos e 01 (um) servidor aposentado para compor o Conselho Fiscal do CAMBÉ-PREVIDÊNCIA.

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha, pelo funcionalismo ativo e aposentado, de seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, será dirigido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) servidores municipais estáveis que não forem candidatos, mediante designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral indicará o nome do Presidente, do Relator e do membro.

Art. 3º As inscrições de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal serão realizadas no período de 07 de abril de 2014 até 14 de abril de 2014, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, mediante preenchimento de requerimento próprio, em conformidade com os Anexos 01 e 02 deste Decreto devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cambé.

§ 1º Competirá a Comissão Eleitoral divulgar a abertura das inscrições de candidatos afixando, nas repartições e serviços públicos municipais, cartaz que informe o prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.

§ 2º A cada um dos candidatos inscritos será entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste regulamento.

Art. 4º São requisitos para a candidatura do Conselheiro:
I. ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
II. ser servidor com estabilidade e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;
III. não desempenhar cargo eletivo remunerado no município de Cambé;
IV – estar em efetivo exercício nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé.

§ 1º Para a candidatura a vaga de Conselheiro aposentado, o candidato deve ser servidor aposentado do Município de Cambé e possuir os requisitos dos incisos I e IV.

§ 2º A candidatura é individual e para apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art. 5º A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Parágrafo único. O voto será direto, secreto e facultativo e cada segurado terá direito a um voto, devendo o segurado votar em 01 (um) candidato para o Conselho de Administração e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 6º Poderão votar os servidores municipais, titulares de cargo efetivo, em atividade, segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de CAMBÉ.

§ 1º Os servidores aposentados pelos cofres municipais poderão votar e ser votados nos termos deste Decreto.

§ 2º O segurado aposentado que tiver outro vínculo ativo junto ao Município de Cambé, deverá optar pelo voto nos Candidatos Ativos ou nos Candidatos Aposentados nos termos do parágrafo único do artigo 5º.

§ 3º Não poderão votar, nem ser votados:
I. servidores aposentados pelo INSS, inclusive os que recebam complementação da Prefeitura Municipal de Cambé, de suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal;
II. servidores celetistas contratados por prazo determinado;
III. servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.

Art. 7º Serão eleitos 04 (quatro) Conselheiros titulares, com mandato de 03 (três) anos, para integrar o Conselho de Administração, sendo 03 (três) servidores estáveis ativos e 01 (um) servidor aposentado.

§ 1º Serão considerados eleitos os 03 (três) servidores ativos mais votados, ficando os demais como suplentes na ordem do mais votado para o menos votado.

§ 2º Será considerado eleito o servidor aposentado mais votado, ficando os demais como suplentes na ordem do mais votado para o menos votado.

§ 3º Os servidores ativos não poderão votar em candidato aposentado, e os aposentados não poderão votar em servidores ativos, salvo nos casos do §2º, do art. 6º, no qual deverá optar pelo candidato ativo ou candidato aposentado.

Art. 8º Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros titulares, com mandato de 03 (três) anos, para integrar o Conselho Fiscal, sendo 04 (quatro) servidores estáveis ativos e 01 (um) servidor aposentado.

§ 1º Serão considerados eleitos os 04 (quatro) servidores ativos mais votados, ficando os demais como suplentes na ordem do mais votado para o menos votado.

§ 2º Será considerado eleito o servidor aposentado mais votado, ficando os demais como suplentes na ordem do mais votado para o menos votado.

§ 3º Os servidores ativos não poderão votar em candidato aposentado, e os aposentado não poderão votar em servidores ativos, salvo nos casos do §2º, do art. 6º, no qual deverá optar pelo candidato ativo ou candidato aposentado.

Art. 9º O voto em mais de um candidato para o mesmo Conselho será considerado nulo.

Art. 10. Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração ou a uma vaga do Conselho Fiscal.

Art. 11. Competirá à Comissão Eleitoral:
I. homologar as inscrições de candidatos e rejeitar aquelas que não cumprirem as exigências legais;
II. promover a distribuição entre os servidores-eleitores de boletim informativo sobre as eleições com o breve currículo dos candidatos, se houver;
III. fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes nos casos de infração, as sanções previstas neste Regulamento, assegurada a ampla defesa;
IV. solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura e de suas Autarquias e Fundações, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores efetivos aptos a votar;
V. divulgar nas repartições o local, dia e horário de votação;
VI. providenciar as cédulas de votação, diferenciando por cores para votação dos servidores ativos e aposentados, urnas de recepção dos votos, e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;
VII. realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores ativos e aposentados;